



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. ALDO ARANTES)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a preferência às entidades representativas da sociedade civil e dos trabalhadores na concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

DESPACHO:

08/08/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.185, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 18/09/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.426, DE 2000
(DO SR. ALDO ARANTES)



Dispõe sobre a preferência às entidades representativas da sociedade civil e dos trabalhadores na concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 1.185, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O processo de outorga de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens atenderá aos critérios de preferência a entidades representativas da sociedade civil e dos trabalhadores, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º As outorgas destinadas a atender a preferência estabelecida nesta Lei serão concedidas a pessoas jurídicas sem fins lucrativos, especialmente constituídas para tal fim, que prevejam em seus estatutos a existência de um conselho diretor composto exclusivamente por representantes de, no mínimo, cinco entidades representativas da sociedade civil e dos trabalhadores e que atendam as demais exigências previstas no Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º O conselho diretor terá caráter consultivo e fiscalizará a emissora no tocante as suas atividades de representação dos interesses do trabalhador, a sua administração e ao conteúdo do material veiculado em sua programação.

§ 2º Consideram-se entidades representativas da sociedade civil e dos trabalhadores, para os efeitos deste artigo, as entidades de classe, os sindicatos de trabalhadores, as agremiações estudantis e respectivas uniões, confederações ou centrais, de âmbito nacional.



§ 3º A pessoa jurídica candidata a outorga deverá designar pelo menos três diretores que serão, para todos os efeitos, responsáveis pela operação da emissora.

Art. 3º As concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão sonora que se destinarem a entidades do setor privado serão distribuídas na proporção de 20% para as entidades representativas da sociedade civil e dos trabalhadores e 80% para as demais empresas e entidades.

Art. 4º As concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) que se destinarem a entidades do setor privado serão distribuídas na proporção de 10% para as entidades representativas da sociedade civil e dos trabalhadores e 90% para as demais empresas e entidades.

Art. 5º O Poder Público divulgará, anualmente, lista das freqüências e canais disponíveis em cada localidade do Território Nacional, reservando, dentre estas, as destinadas a entidades representativas da sociedade civil e dos trabalhadores.

Art. 6º A apresentação do projeto e a escolha da entidade vencedora segura os critérios estabelecidos no Código Brasileiro de Telecomunicações, ressalvados os seguintes procedimentos:

I – atendidas as exigências legais e havendo uma única entidade solicitante, o Poder Público outorgar-lhe-á a concessão, permissão ou autorização para execução do serviço, na forma da Lei;

II – havendo mais pedidos de autorização do que disponibilidade de freqüências ou canais em uma localidade, as autorizações serão atribuídas as solicitantes que comprovem evidente vantagem, considerado o critério da representatividade e grau de responsabilidade administrativa do conselho diretor da entidade, auferido pelo número e pela representatividade dessas entidades no



conselho e pelas atribuições previstas para o mesmo no Estatuto da entidade e em sua ata de constituição.

III – constatando-se equilíbrio da representatividade das entidades solicitantes, o Poder Público poderá recomendar alguma forma de associação entre estas. Não sendo bem sucedida a tentativa, proceder-se-á à escolha da vencedora por sorteio.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO:

Na sociedade moderna os meios de comunicação jogam papel decisivo no processo de formação política e cultural da sociedade.

Uma sociedade antidemocrática conduz a um processo de concentração da renda, do poder, do saber e dos meios de comunicação.

Infelizmente é o que ocorre no Brasil, destacadamente na área das comunicações.

Temos hoje um quase monopólio, particularmente na área da televisão. Segundo Daniel Hertz "cerca de 90% de tudo que se lê, se ouve ou se vê através dos meios de comunicação de massa, no país, é originado por conglomerados controlado por nove famílias".

Somente um canal de televisão atinge 99,2% do território brasileiro e assegura 78% da audiência. Com isto, esses meios de comunicação forjam a consciência de milhões de pessoas. Transmitem padrões de comportamento e concepções políticas que expressam os interesses dos grupos dominantes.



Tal fato traz graves consequências políticas e culturais. Políticas porque os interesses econômicos dessas empresas orientam sua linha editorial para favorecer determinados grupos. Isto ficou claro nas últimas eleições presidenciais em que os grandes meios de comunicação fizeram as campanhas de Fernando Color de Melo e, por duas vezes, de Fernando Henrique Cardoso.

Do ponto de vista cultural, os prejuízos também são grandes. O objetivo de uma rádio ou televisão comercial é obter lucro e não elevar o nível cultural do nosso povo. Com isto, tem havido uma invasão de filmes, programas "enlatados" estrangeiros nas emissoras de televisão e de músicas estrangeiras de baixa qualidade nos canais de rádio. Segundo Otávio Ianni "No mundo contemporâneo, há uma fabricação intensa e crescente de produtos culturais, dos mais diferentes e diversos tipos, como mercadorias. Eles movimentam empresas, organizações, corporações. Como as corporações, em geral, são enraizadas em países que têm poder econômico e que dispõem de tecnologia, eles acabam se impondo no âmbito da produção cultural. Os países pobres têm uma grande riqueza cultural, mas essa riqueza não pode fazer face à expansão avassaladora da indústria organizada em termos de corporação".

Por outro lado, há uma campanha orquestrada para defender a política de reformas do Governo Federal que atende aos interesses dos banqueiros nacionais e internacionais e segue as determinações do FMI. Todavia, as manifestações dos trabalhadores urbanos e rurais, aposentados, estudantes, setores ligados à saúde ao denunciarem as graves consequências dessas reformas não encontram guarda nesses meios de comunicação.

Só é possível construir uma verdadeira democracia quando a sociedade tem condições de ter as múltiplas opiniões sobre determinados temas que vão interferir em seu dia a dia.

Hoje, isso é impossível porque os grandes meios de comunicação estão nas mãos de empresários ou políticos comprometidos com o atual sistema. Aliás, foi prática muito difundida no Brasil a concessão de canais de rádio e televisão para garantir apoio de parlamentares aos projetos do governo. Mais recentemente houve uma alteração e as concessões passaram a ser feitas através de licitação, todavia o critério decisivo é o poder econômico.



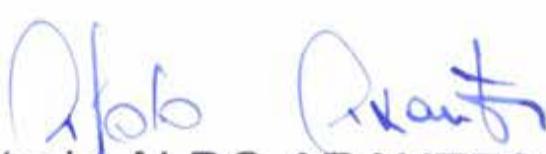
Assim sendo, os setores empresariais têm os seus poderosos veículos de comunicação e a grande maioria do povo, os segmentos majoritários da sociedade ficam impedidos de difundir, mais amplamente, suas opiniões.

O objetivo desse Projeto de Lei é garantir que 20% dos canais de rádio e 10% das emissoras de televisão sejam destinadas às entidades representativas da sociedade civil.

A democratização dos meios de comunicação é uma questão essencial para o avanço da democracia no Brasil. Isto não ocorrerá se a legislação não garantir os meios para que as entidades representativas dos trabalhadores, estudantes, das universidades e entidades nacionais como OAB, ABI obtenham concessões para rádio e televisão e que possam, assim, levar a sua mensagem ao povo brasileiro.

Estamos certos da importância e da conveniência da iniciativa e, por tal motivo, solicitamos aos nobres colegas o apoio à proposta, necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de 2000.


Deputado ALDO ARANTES

3/8/2000

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	03/08/00 às 14hs
Nome	<i>J.P.</i>
Ponto	<i>3054</i>